# Câmara Municipal de Chopinzinho

**CNPJ 77.774.511/0001-95**

*e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br*

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

**Fone: (46) 3242-1686/1407**

85560-000 Chopinzinho Paraná


## PROJETO DE LEI Nº 047/2022, DE 06 DE OUTUBRO DE 2023

Declara área institucional toda área do "Loteamento Duque de Caxias".

O Vereador Osmar Checchi, que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais, com fundamento na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno desta Casa Legislativa, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1°** - Fica declarada como área institucional a área de 128.799,00 m² que compõe o "Loteamento Duque de Caxias", aprovado pela Lei nº 899, de 16 de dezembro de 1987, da subdivisão de parte do lote nº 63 e lote nº 64, da Gleba nº 02, da Colônia Passo do Sol, situada no quadro urbano da sede do Município de Chopinzinho, pertencente ao Patrimônio Público Municipal.

**Parágrafo único –** A área institucional será utilizada exclusivamente para implantação de equipamentos comunitários nas áreas de educação, cultura, esporte e lazer, saúde, salão comunitário, praça, centro de eventos, parque de exposições e similares.

**Art. 2º -** A declaração de área institucional se deve ao fato de estar consolidado o seu uso desde a data de sua aquisição e se caracterizar como apropriada para implantação de equipamentos comunitários pela sua localização e dimensões.

**Art. 3º -** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o artigo 3º da Lei nº 7041/1980, de 31 de março de 1980.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Chopinzinho, 06 de outubro de 2023.

| | | |
|---|---|---|
| Osmar Checchi<br>Presidente | Lídia Posso<br>Vice-Presidente | Pedrinho<br>1º Secretário |
| Zico<br>2º Secretário | Enio Valdir Ceni<br>Vereador | Nereu Hengen<br>Vereador |
| Saimon Miri<br>Vereador | | |

*Apreciação*

_____ ____/_____/_____ _____

_____ ___/_____/_____ _____

# Câmara Municipal de Chopinzinho

**CNPJ 77.774.511/0001-95**

*e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br*

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

**Fone: (46) 3242-1686/1407**

85560-000 Chopinzinho Paraná


**Mensagem Projeto de Lei nº 047/2023** **Chopinzinho, 06 de outubro de 2023**

Senhores Vereadores:

Encaminhamos para apreciação de Vossas Senhorias o Projeto de Lei nº 047/2023, de 06 de outubro de 2023, que declara como área institucional, toda a área do denominado "Loteamento Duque de Caxias", nos termos da Lei.

Entende-se como "área institucional" àquelas que os loteadores devem reservar no loteamento para a implantação, pelo Poder Público Municipal, para utilização em áreas de lazer, equipamentos públicos de uso comum, dentro outros espaços reservados à Comunidade.

Como se sabe, conforme artigo 170 da Constituição Federal, inciso III, entende-se como um dos princípios gerais da atividade econômica à função social da propriedade. Em contraponto, o artigo 182 da Constituição Federal, prevê que:

> **Art. 182. A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.**
>
> **§1º. O plano diretor, aprovado pela Câmara Municipal, obrigatório para cidades com mais de vinte mil habitantes, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana.**
>
> **§2º. A propriedade urbana cumpre sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas no plano diretor.**

Nota-se do dispositivo, que a intenção do legislador foi a de que o desenvolvimento urbano, seja pautado na garantia e no bem estar da população local, sendo assim, parece ser de grande relevância ao Plano Diretor que assuma as políticas de expansão e organização pertinentes.

Observa-se que, em síntese, o direito de propriedade guarda intrínseca relação com o direito público, sobretudo, porque está diretamente atrelado a ideia da função social, devendo ser orientado pela primazia do interesse público, das finalidades econômicas e sociais, preservando a fauna, a flora, as belezas naturais, o equilíbrio ecológico, e o patrimônio histórico, artístico, a qualidade de vida e o bem estar da coletividade. Por esta razão, é que o patrimônio público deve necessariamente compreender tanto a sua conservação como a utilização de acordo com a sua finalidade.

Nos termos da Lei Federal 6.766/79, os equipamentos públicos comunitários, de educação, cultura, saúde e lazer, ou correlatos, constituem-se de áreas urbanísticas institucionais, trata-se de uma política urbana adequada para evitar a configuração de desvio de finalidade.

Assim dispõe o artigo 1º da referida Lei:

> Lei 6.766/79 – Art. 1º. **O parcelamento do solo para fins urbanos será regido por esta Lei.**
>
> Parágrafo único - Os Estados, o Distrito Federal e **os Municípios poderão estabelecer normas complementares relativas ao parcelamento do solo municipal para adequar o previsto nesta Lei às peculiaridades regionais e locais**.
>
> CAPÍTULO II
>
> Dos Requisitos Urbanísticos para Loteamento
>
> **Art. 4º. Os loteamentos deverão atender, pelo menos, aos seguintes requisitos**:
>
> [...] I - **as áreas destinadas a sistemas de circulação, a implantação de equipamento urbano e comunitário, bem como a espaços livres de uso público** [...].
>
> §2º - **Consideram-se comunitários os equipamentos públicos de educação, cultura, saúde, lazer e similares**.

Deste modo, para melhor atender a normativa, deve-se observar a temática a partir do contexto social do Município.

Fiorillo (2002, p. 23) afirma que a cidade cumpre sua função social quando proporciona aos seus habitantes o direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, garantindo a todos um piso vital mínimo, compreendido pelos direitos sociais à educação, à saúde, ao trabalho, à moradia, ao lazer, à segurança, à previdência social, à proteção à maternidade e à infância e à assistência aos desamparados.

Com o plano diretor, almeja-se o ordenamento e o controle do uso do solo; a justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do processo de urbanização; a recuperação dos investimentos do poder público de que tenha resultado a valorização de imóveis urbanos e a regularização e urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda, mediante o estabelecimento de normas especiais de urbanização, assim como as destinadas a finalidades Comunitárias, quer seja de lazer, ou para outras destinações que atendam ao interesse público.

Nesse contexto, a Lei Federal nº 6.766/79, ao dispor sobre o parcelamento do solo urbano, prevê a necessidade da existência de áreas nos loteamentos destinadas a sistemas de circulação, à implantação de equipamento urbano e comunitário, bem como a espaços livres de uso público, proporcionais à densidade de ocupação prevista pelo plano diretor ou aprovada por lei municipal para a zona em que se situam.

Tal previsão busca, precipuamente, evitar o crescimento desordenado das cidades e a inadequada utilização dos espaços urbanos, assim como prevenir a deterioração das áreas urbanizadas, a poluição e a degradação ambiental. A justa distribuição dos benefícios e dos ônus decorrentes do processo de urbanização, antiga reivindicação dos movimentos populares, é um importante princípio presente no Estatuto da Cidade, que reafirma a obrigatoriedade de o poder público agir em prol do interesse coletivo.

Conforme se observa, a parcela de solo Municipal denominada de "Loteamento Duque de Caxias", também conhecida como Parque de Exposições de Chopinzinho, possui um vasto histórico de utilização para fins culturais, educativos, de lazer e demais correlatos a mesma seara. Conforme se pode notar nas reportagens e registros em anexo, já chegou a ser palco de mais de 80 mil pessoas em suas feiras e celebrações. São diversos os relatos e comprovações.

Expochopim 2007[1]:

[1] Disponível em: <https://jornaldebeltrao.com.br/regional-arquivo/expochopim-2007-tera-como-tema-os-125-anos-da-colonia-militar-do-chopim/> Acesso em 04.10.2023.

## Expochopim 2007 terá como tema os 125 anos da Colônia Militar do Chopim

A Expochopim 2007 (Feira da Agropecuária, Indústria e Comércio de Chopinzinho), que acontece de 13 a 16 de dezembro no Centro Municipal de Eventos, foi lançada na noite de sexta-feira, 31, na Acec (Associação Comercial e Empresarial de Chopinzinho). O evento contou com a presença do prefeito de Chopinzinho, Vanderlei Crestani (PSDB), do vice?prefeito João Carlos Guarienti, além dos comerciantes associados da Acec. Nesse ano, o tema do evento será os 125 anos da Colônia Militar do Chopim.

Expochopim 2009[2]:

## Chopinzinho: Lançamento da Expochopim será dia 19

DA REDAÇÃO 02/07/2009 09:00

Chopinzinho: Lançamento da Expochopim será dia 19

Em reunião no gabinete do prefeito, Vanderlei José Crestani, foi definida a data de lançamento da Expochopim 2009. O evento será sábado, dia 18, no Parque de Exposições. Nesta noite, também será inaugurado o novo pavilhão que foi construído especialmente para a melhor acomodar os visitantes da feira. A Expochopim 2009 terá novamente a entrada gratuita. Os shows já estão

**Destaques**



Beltrão

**Em Beltrão, Encontro de Carros Antgos reúne milhares de pessoas**



Regional

**Trânsito restrito em rodovia de União da Vitória**

Expochopim 2011[3]:

[2] Disponível em: <https://jornaldebeltrao.com.br/regional-arquivo/chopinzinho-lancamento-da-expochopim-sera-dia-19/> Acesso em 04.10.2023.

[3] Disponível em: <https://cacispar.org.br/noticia/cacispar-2020-09-16-10:20:35> Acesso em 04.10.2023.

> A Organização da Expochopim 2011 divulgou que 80 mil pessoas estiveram no Parque de Exposições durante os quatro dias de feira. "Nossa estimativa é confirmada pelo ótimo público que veio a feira no domingo. No último dia de exposição três eventos chamaram o público que buscou negócios e diversão. O Rodeio se concretizou como uma das grandes atrações, pelo segundo ano consecutivo atraiu um público de 30 mil pessoas na Exposição. Organizado pela geração Country, Equipe Edson Brustolin e narrado pelo criativo Giovany Araújo trouxe a família para a arena "Nós queremos que o rodeio seja um lugar bom para toda a família. É maravilhoso sabermos que a cidade de Chopinzinho gosta de rodeio. Quero parabenizar esta cidade que é uma das mais lindas e organizadas que conheço", disse Giovany Araújo.

Expochopim 2013[4]:

> Mesmo com momentos de fortes chuvas, aproximadamente 50 mil pessoas circularam pelo parque de exposições durante toda a realização da Expochopim 2013. "O evento superou nossas expectativas. Recebemos um grande público em todos os dias da feira, incluindo a abertura. Aproveito a oportunidade para agradecer a toda população chopinzinhense e da região, que compareceu ao nosso evento durante toda a programação e também aos nossos parceiros, patrocinadores, expositores e colaboradores, que trabalharam para que nossa feira resultasse em um grande sucesso", salientou o Prefeito.

O local também é utilizado pelo Clube do Vovô e da Vovó de Chopinzinho, declarado como Utilidade Pública pela Lei nº 3.583/2016, a qual faz menção expressa a sede da Associação:

[4] Disponível em: <http://www.chopinzinho.pr.gov.br/portal/noticia.php?id=94> Acesso em 05.10.2023.

LEI Nº 3583/2016

**Declara de Utilidade Pública Municipal o Clube do Vovô e da Vovó "Amigos para sempre" e dá outras providências.**

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Faço Saber, que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei nº 100/2016 de autoria do Vereador Leonides Moser e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

**Art. 1º** Fica declarado de Utilidade Pública Municipal o Clube do Vovô e da Vovó "Amigos para sempre", inscrito no CNPJ sob nº 24.842.046/0001-16, com sede na Rua Farroupilha, s/n, anexo ao Centro de Eventos, município de Chopinzinho - PR.

| | | | |
|---|---|---|---|
| NOME EMPRESARIAL<br>CLUBE DO VOVO E DA VOVO AMIGOS PARA SEMPRE | | | |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)<br>CLUBE DO VOVO E DA VOVO AMIGOS PARA SEMPRE | | | PORTE<br>DEMAIS |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL<br>93.12-3-00 - Clubes sociais, esportivos e similares | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS<br>Não informada | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA<br>399-9 - Associação Privada | | | |
| LOGRADOURO<br>R FARROUPILHA | NÚMERO<br>SN | COMPLEMENTO<br>BRCAO CENTRO DE EVENTOS | |
| CEP<br>85.560-000 | BAIRRO/DISTRITO<br>CRISTO REI | MUNICÍPIO<br>CHOPINZINHO | UF<br>PR |

Estes são apenas alguns dos elementos e fatores que comprovam seguramente que a área sempre foi utilizada para o setor de educação, cultura, lazer, esporte, eventos ou correlatos, sempre precisamente o caso disposto no artigo 4º, inciso I, parágrafo 2º, da Lei 6.766/79, consolidando-se como área institucional perante o enquadramento legal.

Ademais, considerando que a área institucional mencionada no artigo 4º da Lei 6.766/79, inciso I, §2º, mencionam expressamente que *"consideram-se comunitários os equipamentos públicos* ***de educação, cultura, saúde, lazer e similares"***, a competência de iniciativa para à proposição do projeto de lei em questão, encontra respaldo legal na

interpretação conjunta do teor dos artigos33 da Lei Orgânica Municipal e, do artigo 23 da Constituição Federal. Senão, vejamos:

> **Art. 33. Compete à Câmara Municipal deliberar**, com a sanção do Prefeito, **sobre as matérias da competência do Município, especialmente**: [...]
>
> X - **Matérias de competência comum e suplementar, constantes do art. 7º, desta Lei, e do art. 23, da Constituição Federal**;

Dentre as referidas matérias de competência comum listadas no artigo 23 da Carta Magna, denota-se:

> **Art. 23. É competência comum** da União, dos Estados, do Distrito Federal e **dos Municípios**:
>
> **I - zelar pela guarda da Constituição**, das leis e das instituições democráticas **e conservar o patrimônio público**; [...]
>
> **III - proteger os** documentos, as obras e outros **bens de valor histórico, artístico e cultural**, os monumentos, as paisagens naturais [...]
>
> **V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação**, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação;

Com base neste princípio, busca-se a garantia de que todos os cidadãos tenham acesso aos serviços, aos equipamentos urbanos e a toda e qualquer melhoria realizada pelo poder público, superando a situação atual, com concentração de investimentos em determinadas áreas da cidade, enquanto sobre outras recaem apenas os ônus. Em geral, estas áreas, onde já não se realizavam investimentos, coincidem com os setores urbanos ocupados pela população pobre, que permanecem, muitas vezes, “abandonadas” pelo poder público.

O direito à cidade implica a garantia do acesso a cidades sustentáveis, ao saneamento ambiental, à infraestrutura, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e, inclusive, destinadas ao lazer. Afinal, conforme mencionado a função social da propriedade é um dos princípios gerais da atividade econômica e orienta a ordenação das cidades para que o desenvolvimento urbano seja necessariamente pautado pela busca do bem-estar de seus habitantes.

Diante do exposto, solicita-se aos Nobres Pares o apoio no presente Projeto de Lei, o qual atende de forma genuína o interesse público na proteção e prevenção da população Chopinzinhense, em especial na institucionalização de uma área consolidada para o

atendimento dos anseios da Comunidade no tocante ao uso público-comunitário para promoção de políticas de educação, cultura, saúde, lazer e demais correlatas, a luz do que prega a legislação em vigor.

Cordialmente.

| | | |
|---|---|---|
| Osmar Checchi<br>Presidente | Lídia Posso<br>Vice-Presidente | Pedrinho<br>1º Secretário |
| Zico<br>2º Secretário | Enio Valdir Ceni<br>Vereador | Nereu Hengen<br>Vereador |
| Saimon Miri<br>Vereador | | |